CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 273/97
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 613

DE 17 DE JULHO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º) O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) um representante de pais de alunos;
c) um representante das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
d) um representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;
e) um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - Para cada representante do Conselho, será indicado o seu suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 073/97
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 613 DE 17 DE JULHO DE 1997.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º) Compete ao Conselho:

I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II. supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º) As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º) O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
17/07/97 | Nº 272/97
Degivaldo
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 272/97
Folha 0004
Degivaldo
Protocolo

AO EXMº SRºPRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em,17-07-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

P/providências.

CMOPO, 180797

Ao Arquivo Geral;

Segue o presente processo bem como seu Arquivado:

em, 21-07-97